



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3857

Ji-Paraná (RO), 20 de setembro de 2022

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO.....PÁG. 01
AVISO DE CHAMAMENTO.....PÁG. 01
PORTARIAS.....PÁG. 01
RESOLUÇÃO CMAS.....PÁG. 01

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por intermédio de sua Pregoeira, Decreto nº 2.967/2022/PMJP/RO e Decreto nº 3.343/2022/PMJP/RO, torna público os Processos Administrativos Licitatórios 1-13653/2021/SEMUSA, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/19, do Decreto Municipal nº 9753/05, do Decreto Municipal nº 6566/16, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviços de aplicação de películas, adesivos, totem de identificação e demais itens necessários, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente às UBS's e outras unidades especializadas em saúde, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Valor Estimado: R\$ 163.436,31 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos). Data de Abertura: 03/10/2022. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 19 de setembro de 2022.

Gilmara de Andrade Alves
Pregoeira
Decreto nº 2.967/2022

AVISO DE CHAMAMENTO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 006/2022/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, decreto nº. 3.342/2022, Processo Administrativo nº 1-3163/2022, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, cujo objeto é o Credenciamento de Serviços de exames anatomopatológicos com base na tabela SUS, visando a execução dos exames de Média Complexidade com os seguintes códigos SIGTAP: 02.03.02.003-0, 02.03.02.002-2, 02.03.02.006-5, 02.03.02.007-3 e 02.03.02.007-3, almejando atender a demanda dos usuários do SUS no Município de Ji-Paraná, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Valor total estimado: R\$ 237.209,40 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e nove e quarenta centavos). Data de Início do Recebimento dos Envelopes: 21/09/2022, às 07h30min. Data de Encerramento do Recebimento dos Envelopes: 21/09/2023, às 13h30min. LOCAL: Sala de Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Menezes Filho, n. 2960, Bairro: Dois de Abril, Ji-Paraná/RO, Telefone (069) 3416-4177. O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/.

Ji-Paraná, 20 de setembro de 2022.

Soraya Maia Grisante de Lucena
Presidente de CPL
Decreto n. 2937/2022

PORTARIAS

PORTARIA Nº 046-GABPREF, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Nomeia Comissão Especial para proceder a fiscalização e certificação de contratação de empresa Brasil Shows e Eventos Eireli.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor do Memorando nº 172/PMJP/GAB/CCS/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial para fiscalizar e certificar a contratação de empresa Brasil Shows e Eventos Eireli, constituída pelos membros a seguir nominados, e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

I - Fernanda da Silva Castro;
II - Mayara Camila de Souza;
III - Ana Carolina Camilo.

Art. 2º A Comissão Especial ora nomeada deverá certificar os serviços prestados emitindo Termo de Recebimento.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos para o dia 06 de setembro de 2022.

Ji-Paraná, aos 20 dias do mês de setembro de 2022.

Eduardo Tadeu Jabur
Chefe de Gabinete do Prefeito-Interino
Decreto n. 3496/GAB/PM/JP/2022

PORTARIA Nº 047-GABPREF, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Nomeia Gestor e Fiscal do contrato 122/PGM/PMJP/202022, referente ao Processo 1-5245/2022, para gerenciar e fiscalizar a execução do citado contrato, e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de gerenciar e fiscalizar a execução do Contrato 122/PGM/PMJP/2022, referente ao Processo 1-5245/2022, para atender a Coordenadoria de Comunicação Social, Considerando o teor do Memorando nº 173/PMJP/GAB/CCS/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Wilson Neves de Oliveira, portador do RG n.: 610.891 SSP/RO e CPF n.: 457.252.842-04, como Gestor e a servidora Adriana de Nazaré Alves Palha, portadora do RG: 783.998 SSP/RO e CPF: 775.478.022-49, como a fiscal, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93, a fim de gerenciar e fiscalizar a execução do contrato 122/PGM/PMJP/2022, referente ao Processo 1-5245/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, aos 20 dias do mês de setembro de 2022.

Eduardo Tadeu Jabur
Chefe de Gabinete do Prefeito-Interino
Decreto n. 3496/GAB/PM/JP/2022

PORTARIA Nº 048-GABPREF, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Nomeia Comissão Especial para proceder a fiscalização e certificação de serviço de Buffet (coffee break), fornecimento parcelado de refeições na categoria self-service.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do Memorando nº 171/PMJP/GAB/CCS/2022.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Comissão Especial para fiscalizar e certificar a entrega de serviço de Buffet (coffee break), fornecimento parcelado de refeições na categoria self-service, constituída pelos membros a seguir nominados, e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

I - Elisângela Bandeira do Nascimento;
II - Fernanda da Silva Castro;
III - Mayara Camila de Souza

Art. 2º A Comissão Especial ora nomeada deverá certificar os serviços prestados emitindo Termo de Recebimento.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Fica revogada a portaria nº 025-GABPREF, de 07 junho de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, aos 20 dias do mês de setembro de 2022.

Eduardo Tadeu Jabur
Chefe de Gabinete do Prefeito-Interino
Decreto n. 3496/GAB/PM/JP/2022

SEMPLAN
JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS

PORTARIA N. 115/GESCON/SEMPLAN/2022

Nomeia servidora pública substituta em virtude da Portaria N. 095/GESCON/SEMPLAN/2022.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 2106/GAB/PMJP/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - Substituir o servidor anterior EDWARD LUIS FABRIS e designar a servidora IZA DA COSTA ALMEIDA - ARQUITETA E URBANISTA - CAU A252990-4/RO, como FISCAL TÉCNICA para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de engenharia referentes a Contratação do Consórcio Soberana Solo Construções para execução de serviços comuns de engenharia de manutenção e conservação predial de natureza preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, objeto do Processo Administrativo Licitatório nº 1-2868/2022 - FC e contrato de nº 008/FC/PGM/PMJP/2022.

ART. 2º - Os Fiscais Técnicos do Contrato, deverão acompanhar a obra com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, de acordo com as disposições contidas na IN 001/CGM/PMJP/22, em seu art. 9º e seus parágrafos e Lei 8.666/1993.

ART. 3º - A função exercida pelos servidores ora nomeados é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná, 19 de setembro de 2022

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. 2106/GAB/PMJP/2022

CÍNCIA DA SERVIDORA DESIGNADA
Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções dela inerentes.

IZA DA COSTA ALMEIDA

SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Av. Dois de Abril nº 965, Bairro Urupá CEP: 76900-181
Fone: +55 (69) 3416-4168

RESOLUÇÃO CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Lei Municipal 736/1996 Alterada pela Lei 1961/2009
CNPJ: 01.598.069/0001-92

RESOLUÇÃO 019/CMAS/2022

Ji-Paraná, 15 de setembro de 2022.

Dispõe sobre aprovação da Minuta de Lei do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora no Município de Ji-Paraná/RO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Ji-Paraná, Rondônia no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei Municipal nº 736 de 29 de Julho de 1996 alterada pela Lei Municipal nº 1961/2009.

CONSIDERANDO: As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em Assembleia do dia 17/08/2022 no auditório do prédio da Biblioteca Municipal Dr Cyro Escobar Ribeiro, situado à Av Transcontinental, 437 - centro em Ji-Paraná-RO.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Minuta da Lei de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora no Município de Ji-Paraná/RO a fim de propiciar convivência familiar a criança e/ou adolescente afastado temporariamente da família de origem por decisão judicial.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Lidiane Taminari da Costa
PRESIDENTE DO CMAS - JI-PARANÁ-RO
DECRETO Nº 3496/GAB/PM/JP/2022

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Lei Municipal 736/1996 Alterada pela Lei 1961/2009
CNPJ: 01.598.069/0001-92

ATA Nº 012 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JI-PARANÁ

As dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de Ji-Paraná, reuniram-se para deliberar sobre: -Leitura do Parecer do CMAS; Orientações acerca da inscrição de Comunidades Terapêuticas; - Leitura e Aprovação da Minuta da Lei que institui o Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora no Município de Ji-Paraná; - Leitura da Resolução CMAS/MC nº 59 de fevereiro; Publicação da deliberação da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social; - Informações sobre o Processo eleitoral do CMAS; - Informações da Comissão de Visitas das entidades Governamentais e Não Governamentais. A reunião foi iniciada às 8h20, pela presidente Lidiane que comunicou oficialmente aos conselheiros, sobre a prorrogação da Eleição do CMAS, explicando sobre a importância da inscrição das entidades, e disponibilização aos conselheiros de fichas de inscrição, prorrogando a mesma por unanimidade com prazo curto, para dia 23 de setembro, no auditório da biblioteca municipal. Deu-se seguimento a pauta da comissão, deliberando sobre o Parecer do Conselho Nacional de Assistência Social sobre orientações acerca de inscrição de comunidades terapêuticas. Subseqüente aos assuntos discutidos em pauta, foi realizada a leitura pelo Gilson e correções feitas por Miriam Medeiros, da Minuta da Lei que institui o Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora no Município de Ji-Paraná. O último assunto deliberado da pauta do dia, foi sobre o Relatório e Informações das Visitas feitas pela Comissão de Visitas das Entidades Não Governamentais, a apresentação foi feita pela conselheira Miriam Medeiros, que apresentou fotos e relato sobre as visitas realizadas entre os dias 20 de junho a 08 de agosto do ano em vigência. Ao falar sobre, Mirian deu a palavra à Lidiane que salientou a importância da participação e das instituições, a Secretária da SEMASF Ana Maria Santos Vizezi explicou a importância da participação e da representativa da Vigilância Sanitária nesta Comissão de Visitas das Entidades Não Governamentais, para pontuar as demandas e dificuldades encontradas em cada ONG, bem como para auxiliar na busca por soluções para os problemas pontuados. Lidiane continuou exemplificando sobre os tipos de demandas e as possíveis soluções e/ou parcerias que podem ser firmadas com o CRAS e/ou entre as ONGs. Miriam Madaloni continuou a apresentação falando das entidades visitadas, apresentando fotos da equipe e da estrutura física de cada instituição assistida pela visita. Angélica comentou que há um angelo receio antes de receber a Comissão, pois as visitas são tendencialmente de fiscalização, porém que houve uma surpresa ao receber essa comissão pois, diferentemente de uma fiscalização, houve ali uma troca de conhecimento entre a instituição e a Comissão, e requereu que muitas outras aconteçam desta forma. Ao falar sobre a visita na Associação, VIDA, especificamente sobre o projeto de arrecadação de tampinha para trocar por cadeiras de rodas, Miriam e pastor Leandro, salientaram sobre a importância desta arrecadação e Rogério Crivelario então sugeriu que nos eventos realizados pelas entidades, CRAS e SEMASF, seja então solicitado aos participantes que tragam tampinhas de garrafa pet. Ao falar sobre a visita a associação Redenção, Ivone (presidente da Redenção) apresentou um pouco sobre os serviços oferecidos pela instituição, e sobre os espaços cedidos para seu funcionamento. Miriam Madaloni encorajou a apresentação agradecendo às entidades pela receptividade e encerrando a comissão de visitas. Andrea sugeriu que em cada reunião da CMAS alguma entidade tenha a oportunidade de apresentar sua instituição, Rogério acrescentou que poderiam ser 2 entidades, uma governamental e uma não governamental com o mesmo prazo de tempo de apresentação para cada. Todos concordaram com

as sugestões e acordaram entre si que na próxima reunião a Entidade Instituto Social Ebenézer já fará a apresentação de sua instituição.

ANA MARIA SANTOS VIZELI *Carla*
 MIRIAN MADALON DE OLIVEIRA *Miriam M. de Oliveira*
 LIDIANE TANAZILDO COSTA *Lidiane T. da Costa*
 MAURÉLIA DYANE DOS SANTOS CARVALHO *Maurélia D. Carvalho*
 NEUZA FRANÇA DE OLIVEIRA *Neuza França de Oliveira*
 PRINCE EMANOELLE D MOREDA *Prince Emanuelle*
 PATRÍCIA S LIMA
 ARISTEU MACHADO DOS SANTOS *Aristeu Machado dos Santos*
 JOSENETA DUTRA LANA *JoseNETA Dutra Lana*
 THAYNÁ CAROLINE CARDOSO *Thayná*
 GERUSA BARBOSA FRANCISQUETE *Gerusa B. Francisquete*
 KLEBERSON PATRÍCIO F DE OLIVEIRA *KleberSON Patrício*
 INGRIDÉ CAROLINE DA S. L DE LOPES *Ingridé Caroline S. Lopes*

Projeto de Lei Municipal Nº. XXXX de XX de julho de 2022.

Institui o Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) em Família Acolhedora no Município de Ji-Paraná/RO, a fim de propiciar convivência familiar a criança e/ou ao adolescente afastado temporariamente da família de origem por decisão judicial e das outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar (SAF), que visa propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial, disciplinados nos termos desta Lei.

Art. 2º O serviço de Acolhimento Familiar (SAF) em Família Acolhedora deve ser desenvolvido em observância às disposições no art. 227, caput, e seu §3º, inciso VI, e § 7º da Constituição Federal e do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, como Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade vinculado ao Sistema Único de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

Parágrafo Único. O Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) em Família Acolhedora visa a proteção integral da criança e adolescente e de sua família e tem os seguintes objetivos:

- I – reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
- II – garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- III – oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas públicas, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem ou extensa;
- IV – rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
- V – inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços;
- VI – Contribuição na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) em Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no serviço e habilitadas, residentes no município de Ji-Paraná, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação, alimentação, ao esporte, lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária competentes ao núcleo familiar.

Art. 4º Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, se entende por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem por determinação judicial aquelas que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar, e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

CAPÍTULO II DO CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento Familiar (SAF), Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do serviço, apresentando os documentos:

- I. Carteira de Identidade;
- II. CPF;
- III. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Comprovante de Residência;
- V. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

Art. 7º As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - não estar respondendo a processo judicial;
- II - ter moradia fixa no Município de Ji-Paraná;
- III - ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
- IV - ter a partir de 21 (vinte e um) anos de idade, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- V - apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem no lar;
- VI - apresentar parecer psicossocial favorável;

Parágrafo único. A seleção das famílias inseridas será feita por meio de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora.

Art. 8º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias;

III - participação em cursos e eventos de formação, com abordagem no Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

CAPÍTULO III DO PERÍODO DE ACOANHIMENTO

Art. 9º O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

§1º O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 18 (dezoito) meses, salvo situações excepcionais, mediante avaliação da equipe técnica ou de decisão da autoridade judiciária.

§2º A equipe técnica do serviço realizará avaliações periódicas a cada 3 (três) meses.

§3º Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, prioritariamente observadas as características e necessidades da criança, seguindo as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 10. Cada família acolhedora deverá receber somente 01 (uma) criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.

Parágrafo Único. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente.

Art. 11. Os técnicos do serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de reinscrição da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados todos os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Art. 12. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família extensa ou substituta, através das seguintes medidas:

- I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
- II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;
- III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;
- IV - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da comarca pertencente a este município, comunicando quando do desligamento da família acolhedora do serviço.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOHEDORA

Art. 13. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

- I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conforme ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV - manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;
- V - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;
- VI - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
- VII - Participar dos encontros de formação continuada e troca de experiência com as demais famílias.

Art. 14. A família Acolhedora poderá ser desligada do serviço:

- I – por determinação judicial;
- II – em caso de descumprimento das disposições previstas nos arts. 7º e 13 desta Lei;
- III – Através de avaliação psicossocial da equipe técnica do serviço;
- IV – por solicitação formal da própria família acolhedora.

CAPÍTULO V DO SERVIÇO

Art. 15. A Equipe Técnica de Referência dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora deverá ser composta obrigatoriamente por Coordenador (a), Assistente Social e Psicólogo (a), atendendo ao que está previsto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

- I – 01 (um) Coordenador(a);
- II – 01 (um) Assistente Social;
- III 01 (um) Psicólogo(a).

Parágrafo Único. A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF).

Art. 16. A equipe técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF).

§1º Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica do serviço, que será responsável por cadastrar, selecionar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

§ 2º Deverá ser garantida estrutura profissional e física adequadas para o regular funcionamento do Serviço.

Art. 17. É de responsabilidade da equipe técnica do serviço de acolhimento:

- I - Contribuir para a efetivação do cuidado compartilhado com a família acolhedora e a rede de serviços, atendendo as necessidades do desenvolvimento da criança e do adolescente;
- II - realizar o acompanhamento às famílias acolhedoras nas diversas atividades propostas pelo Serviço, durante todo o acolhimento, como também após o período de desligamento da criança ou do adolescente;
- III - Oferecer formação continuada às famílias acolhedoras;

IV - Atender e acompanhar sistematicamente a família de origem visando a reintegração familiar ou na impossibilidade, o encaminhamento para família substitutiva por adoção, por meio de decisão judicial;

V - possibilitar o fortalecimento de vínculos entre a família de origem e a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário;

VI - orientar diretamente às famílias de origem, extensas e acolhedoras nas visitas domiciliares e entrevistas;

VII - encaminhar ao Poder Judiciário, relatório circunstanciado do atendimento em rede, acerca da situação da criança ou adolescente acolhido e sua família, observado o disposto no art. 92, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VIII - promover, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF), campanhas contínuas de divulgação e sensibilização da modalidade de acolhimento em família acolhedora visando ampliar o número de famílias acolhedoras;

Art. 18. O acompanhamento à família acolhedora ocorrerá na forma que segue:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano intrafamiliar, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicossocial;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 19. O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar (SAF).

§1º Os profissionais acompanharão as visitas entre acolhido - família de origem - família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§3º A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

§4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§5º Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 20. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às Famílias Acolhedoras, através do membro designado do Termo de Guarda e Responsabilidade, uma bolsa auxílio de 1 (um) salário mínimo mensal vigente por cada criança ou adolescente acolhido enquanto perdurar o acolhimento.

§1º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a meio salário mínimo;

§2º Nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio integral a cada 30 (trinta) dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Executivo, com recursos em dotação orçamentária específica;

§3º As famílias cadastradas no Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro por criança ou adolescente em acolhimento;

§4º Na hipótese de a família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio será concedido para cada criança ou adolescente acolhido;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização dos Serviços de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora em consonância com a legislação nacional, bem como às políticas, planos nacionais, estaduais e municipais, orientações técnicas e dos demais órgãos oficiais.

Art. 22. A Família Acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com a administração pública.

Art. 23. A Família Acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se assentar do município com a criança ou adolescente acolhido, sem a prévia comunicação à equipe técnica do serviço e comunicação favorável da mesma, nem tampouco fixar residência fora dos limites do município de Ji-Paraná.

Art. 24. Fica o Município de Ji-Paraná autorizado a celebrar parcerias com entidades de direito público ou privado, para:

- I – Executar a modalidade de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora;
- II – Desenvolver atividades complementares relativas ao serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora;

Art. 25. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família acolhedora do serviço.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por dotação orçamentária específicas, autorizando abertura de crédito ou remanejamentos orçamentários para a implementação da presente Lei.

Art. 27. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial Lei n. 1.310 de 11 de junho de 2004.



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**

Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/IPM/JF/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Ricardo Marcelino Braga
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Diego André Alves (Interino)
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Luiz Vargas
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Ivanilson Pereira Araujo
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Rui Vieira de Souza
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Wilson Neves de Oliveira
Coordenadoria de Comunicação Social